



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA**

**ATA DA 43 (QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) REUNIÃO
ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO**

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2007, às 15:30 h, na sala do Conselho Superior da Advocacia Pública, situada na sede da Procuradoria Geral do Estado, foi aberta a 43 (Quadragésima Terceira) Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado com a presença do Procurador Geral do Estado, Edson Ulisses de Melo, do Subprocurador Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende, da Corregedora Geral do Estado, Carla de Oliveira Costa Meneses, dos membros eleitos Marcus Aurélio de Almeida Barros e José Paulo Leão Veloso Silva e dos procuradores Carlos Antônio de Araújo Monteiro e Rita de Cássia Matheus dos Santos Silva.

1-Abrindo os trabalhos, a Secretária do Conselho Carla de Oliveira Costa Meneses passou à leitura da ordem do dia:

1. Apreciação da data da Vigésima Quinta Reunião Extraordinária
2. Apreciação dos seguintes processos:
 - Autos do processo nº 010.000.00110/2007-0 - Apreciação do Projeto de lei da Gratificação por Curso criada pela Lei 2.068/76
 - Autos do Processo de nº 010.000.00234/2007-9- Pedido de Revisão de decisão do Conselho Superior da Advocacia Pública tomada na Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 06 de dezembro 2006, sobre o Reequandramento dos servidores ocupantes de outros cargos de provimento efetivo na carreira de Agente Auxiliar de Polícia Judiciária (C. I, nº 12/2007)

ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

- Autos do Processo de nº 022.000-02747/2006-3-
Apreciação do alcance e extensão da majoração da
Gratificação Especial de Atividade de Perícia Criminal
ou Médico Legal pelo Decreto Estadual nº 23.600/2005
3. O que ocorrer

2-Iniciando a pauta, após leitura e conferência pelos Conselheiros, a Ata da Vigésima Quinta Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de março de 2007 foi aprovada por unanimidade.

3-Em seguida, o Presidente reabriu o julgamento dos autos do processo nº 010.000.00110/2007, iniciado na Vigésima Quinta Reunião Extraordinária. **Por unanimidade, o Conselho deliberou para que fossem os autos encaminhados à Procuradoria Especial da Via Administrativa para elaboração do projeto de lei tendo como conteúdo a disciplina da gratificação por curso, remetendo-se, logo após, em retorno, o projeto para apreciação deste Órgão.**

4- Seguindo a ordem do dia, passou-se ao julgamento dos autos do processo de nº 010.000.00234/2007-9. Após o relato pelo Conselheiro Marcus Aurélio de Almeida Barros, a procuradora Rita de Cássia, na qualidade de representante da Procuradoria Especial da Administrativa, fez uso da palavra e fundamentou o pedido de revisão da decisão do Conselho Superior da Advocacia Pública. Em suas razões, argumentou ser possível à Administração Pública deixar de aplicar lei por vício de inconstitucionalidade, ter, no seu entender, o voto condutor da decisão objeto do pedido de revisão desvirtuado o princípio da isonomia, concluindo, ser o



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

reenquadramento em análise provimento derivado e, portanto, vedado pela Constituição da República. Encerrada a manifestação da Procuradoria Especial da Via Administrativa, em continuidade do julgamento, o relator suscitou duas questões de ordem: a) legitimidade da Procuradoria Especial da Via Administrativa oferecer pedido de reconsideração contra a decisão do Conselho Superior da Advocacia Pública; b) a extensão e conteúdo do pedido de revisão. **Votada a primeira questão de ordem, o Conselho à unanimidade entendeu possível a formulação do pedido de revisão. Em votação a segunda, também, por unanimidade, foi deliberado que fossem apreciados nos autos do processo em questão apenas os reenquadramentos disciplinados pela Lei 4.133/99, pela Lei Complementar 72/2002 e pela Lei Complementar 79/2002, cadastrando-se outro feito para análise dos reenquadramentos previstos pela Lei nº 2.804/90, por apresentar conteúdo diferenciado daquelas.** Antes do julgamento do mérito e após discussão, o Presidente do Conselho pediu vistas dos autos. Com a palavra, o Conselheiro José Paulo levantou outra questão ordem no sentido de que o Presidente não poderia exercer o direito de vistas, uma vez que não participa da votação como regra, salvo caso de empate. **Em votação, por três votos (Cons. Márcio, Cons. Marcus Aurélio e Cons. Carla) a um (Cons. José Paulo) foi superada a questão de ordem e concedido o pedido de vistas.**

5- Quanto ao último ponto da ordem do dia, foi deliberada a suspensão do julgamento do processo de nº 022.000-02747/2006-3 para que os Conselheiros tivessem acesso



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA PÚBLICA

ao projeto de lei elaborado pela Comissão designada pelo Procurador Geral do Estado.

Não havendo nada mais a tratar, o Presidente do Conselho Superior da Advocacia Pública declarou encerrada a reunião, do que para constar, lavrei a presente ata. Eu.....*[assinatura]*....., secretária do Conselho.

[assinatura]
EDSON ULISSES DE MELO

Procurador Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

[assinatura]
MÁRCIO LEITE DE REZENDE

Subprocurador Geral do Estado

[assinatura]
CARLA DE OLIVEIRA COSTA MENESES

Corregedora Geral do Estado
Secretária Geral do Conselho Superior

[assinatura]
MARCUS AURÉLIO DE ALMEIDA BARROS

Membro Eleito

[assinatura]
JOSÉ PAULO LEÃO VELOSO SILVA

Membro Eleito



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DOS JULGAMENTOS

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
SESSÃO DO DIA 09 DE ABRIL DE 2007

JULGAMENTO:

AUTOS DO PROCESSO Nº : 010.000-00110/2007

INTERESSADO(S): Procuradoria-Geral do Estado

RELATOR ORIGINÁRIO: Márcio Leite de Rezende

RELATOR DESIGNADO: Carla de Oliveira Costa Meneses

ASSUNTO: Análise de Regulamentação da Gratificação por Curso instituída para a carreira da Polícia Civil.

DECISÃO: Em continuidade do julgamento, por unanimidade (Cons. Edson Ulisses, Cons. Carla Costa, Cons. Márcio Rezende, Cons. Marcus Aurélio Barros e José Paulo Veloso), o Conselho determinou fossem os autos encaminhados à Procuradoria Especial da Via-Administrativa, para elaboração do projeto de lei tendo como conteúdo a disciplina da gratificação por curso, remetendo-se, logo após, em retorno, o projeto para apreciação da referida Especializada.

Em 6 de maio de 2008.

Márcio Leite de Rezende
Presidente do Conselho
Procurador-Geral do Estado